



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS  
Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO  
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 1113/2013

Araguatins TO, 11 de março de 2013.

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 92, do registro e dos atos administrativos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 11, de

03 de 2013.

Josenildo Marques Amado  
Secretário Municipal de Administração

“Estabelece os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto nos incisos I e II do Artigo 30 e, inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos nesta Lei, os casos de contratação de pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, mediante contrato sob o regime especial de direito administrativo, nos termos do que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover as contratações necessárias para o normal andamento dos serviços públicos a cargo do ente municipal, para atender as unidades da administração direta, descentralizada e indireta e, para atender aos convênios, acordos e programas pactuados com entes públicos e civis de interesse público.

**Art. 3º** A contratação pelo Regime Especial de Direito Administrativo será precedida de seleção simplificada de candidatos, observadas as peculiaridades do cargo, quanto aos pré-requisitos para o exercício.

§ 1º A duração dos contratos temporários definidos na forma desta Lei será de um ano, podendo ser prorrogada por igual período, excetuando-se os casos de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

contratações para o suporte de Programas, Convênios e Acordos celebrados com instituições públicas e/ou privadas, cujo tempo de contratação deverá ser idêntico ao tempo estabelecido para a duração da execução de cada instrumento respectivo pactuado, desde que no edital de convocação para a seleção e no respectivo contrato, sejam incluídas as devidas justificativas e informações sobre a situação da contratação.

**Art. 4º** Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pelo Regime Especial de Direito Administrativo, as seguintes situações:

- I – necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com a ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;
- II – decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;
- III – decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;
- IV – decorrentes de contratações necessárias para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta;
- V – decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos na Lei Municipal 561/94 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguatins TO), por período não inferior a três meses, caso não se trate de servidor do quadro docente, cuja providência não deverá ser superior a 15 (quinze) dias para a substituição do ausente.

**Art. 5º** Será assegurado ao servidor contratado, os seguintes benefícios:

- I – salário compatível com o salário base inicial pago para o exercício de cargo que tenha identidade com cargo do quadro efetivo;
- II – décimo terceiro salário na forma definida pelo §3º do Artigo 39, combinado com o inciso VIII do Artigo 7º, da Constituição Federal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**  
**Praça Ancelmo Ferreira Guimarães S/Nº - Araguatins - TO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

III – salário nunca inferior ao mínimo, na forma prevista pelo inciso VII do Artigo 7º da Constituição Federal;

IV – as vantagens definidas na Lei Municipal 561/94 e suas alterações (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Araguatins);

V – gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal (§ 3º do Art. 39 combinado com o inciso XVIII do Art. 7º da Constituição Federal);

VI – filiação ao sistema oficial de previdência da União (INSS) e, respectivas seguridades sociais, na forma prevista na Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e, nos incisos XVIII, XIX, XXIII e, XXVIII, do Artigo 7º da Constituição Federal.

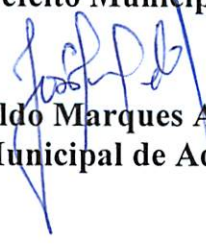
**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, regulamentará a presente lei observando as situações previstas no artigo 4º e seus incisos.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2013, revogando-se as disposições em contrário e, em especial a Lei nº 187/97, de 07 de abril de 1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de março de 2013.

  
**Lindomar Lisboa Madalena**  
**Prefeito Municipal**

  
**Josenildo Marques Amado**  
**Secretário Municipal de Administração**